



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

ESTATUTOS

AMIGOS DOS PEQUENINOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo Primeiro

A Associação “AMIGOS DOS PEQUENINOS”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que se rege pela legislação em vigor e pelas disposições destes Estatutos, tendo a sua sede no Largo Primeiro de Maio, em Silves.

Artigo Segundo

A Associação AMIGOS DOS PEQUENINOS tem por objetivo contribuir para a promoção da população de Silves, dedicando especial cuidado à criança, nomeadamente através da promoção de toda e qualquer forma de apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo e no apoio à família.

Artigo Terceiro

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se prosseguir como atividade principal a de prestação de serviços de creche, Jardim de Infância, ocupação dos tempos livres e atividades de desenvolvimento educacional e de saúde das crianças, nas suas diversas vertentes.

Artigo Quarto

1. A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, nas áreas seguintes:
 - a) Intervenção precoce na infância, com o objetivo de melhorar as oportunidades de aprendizagem da criança, fortalecer as competências dos cuidadores e promover os recursos das famílias e da comunidade;



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

- b) Prestação de forma direta ou indireta de serviços de intervenção na saúde, bem-estar, de educação e lazer à comunidade;
 - c) Prestação de serviços ou disponibilização de meios, espaços e equipamentos para prestação de serviços na ação na área de reabilitação, nomeadamente no que toca à organização e prestação de sessões de várias terapêuticas como: de terapia da fala, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, psicologia, consultas de psiquiatria, clínica geral e familiar, medicina de trabalho, pediatria, desenvolvimento infantil e Fisiatria.
 - d) Disponibilização de serviços, equipamentos e espaços para apoio à comunidade nas áreas de saúde, bem-estar, de educação e lazer à comunidade.
2. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Sociais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo Quinto

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito e suportada por documentos fiscais a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo Sexto

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, de ambos os sexos, ou pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

Artigo Sétimo

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários: As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se a uma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação, obrigatoriamente, possuirá e que deverá manter atualizado, mantendo o número de ordem intato, ou pela apresentação do cartão de associado se porventura a Direção da Associação achar conveniente emití-lo.

Artigo Nono

São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
- d) Prestar à Direção todo o auxílio, procurando, com a sua boa vontade, que a obra realize integralmente os fins a que se destina.

Artigo Décimo

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, no respeito pelo seu Regimento;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Consultar, as contas e os livros, na sede da associação a requerimento escrito e devidamente justificado.
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do Artigo vigésimo oitavo, destes estatutos;



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

Artigo Décimo Primeiro

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) a d) do artigo anterior, podendo participar nas reuniões de Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outras Instituições Privadas de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo Décimo Segundo

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Os associados não podem incumbir outrem do exercício dos seus direitos pessoais.

Artigo Décimo Terceiro

1. Perdem a qualidade de associados, todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio, bem como os associados efetivos que deixarem de pagar quotas durante 6 meses.
2. A eliminação de associados só se efetivará depois da respetiva audiência prévia.
3. Os associados que estiverem em débito de, pelo menos, seis quotas e que sendo avisados, por escrito, pelo Presidente da Direção não as paguem no prazo nesse aviso estipulado, serão excluídos de sócios.

Artigo Décimo Quarto

1. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de recuperar quotizações que haja pago, mas é responsável pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da Associação.
2. O associado que pretender deixar de o ser deverá comunicar, por escrito, à Direção a desistência, devendo proceder ao pagamento das quotas até à data da sua comunicação.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

CAPÍTULO III

Dos Corpos Dirigentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo Décimo Quinto

Os Corpos Gerentes da Instituição são: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é, em princípio, gratuito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade de administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares e daí resulte claro benefício para a Instituição, poderá justificar a remuneração de membros da Direção, nos termos e com os limites legais.
3. Não haverá lugar a remuneração dos membros da Direção sempre que a instituição apresente cumulativamente dois dos seguintes rácios.
 - A) Solvabilidade inferior a 50%
 - B) Endividamento global superior a 150%
 - C) Autonomia financeira inferior a 25%
 - D) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo Décimo Sétimo

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato dos corpos gerentes manter-se-á até à posse dos novos titulares.
3. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia-geral, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

Artigo Décimo Oitavo

1. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorre a vacatura da maioria dos lugares de um órgão, no prazo máximo de um mês.
2. Quando no decurso do mandato ocorra a vacatura de até 50% dos lugares de um órgão, proceder-se-á à cooptação, pelos membros do órgão em questão, de novos titulares no prazo máximo de um mês.
3. O tempo do mandato dos membros eleitos e/ou cooptados nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Décimo Nono

O Presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos

Artigo Vigésimo

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes ou no impedimento e ausência dos mesmos, pelos substitutos, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas, salvo as matérias nas quais seja legalmente imposta maioria mais exigente, por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, ou os seus substitutos, no caso previsto no número anterior deste artigo, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Os membros dos corpos gerentes não podem deixar de votar nas deliberações tomadas em reuniões onde estejam presentes, sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo segundo.
2. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1.º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

Artigo Vigésimo Segundo

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar inequívoco benefício para Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos de Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir linhas essenciais de atuação da Instituição;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- e) Deliberar sobre planos de trabalho com a ampliação ou construção de novas instalações da Associação;



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

- f) Deliberar sobre a proposta da Direção a ampliação das atividades da Instituição e sobre qualquer matéria de competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e, a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- h) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- i) Fixar o montante da quota mínima;
- j) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos do artigo décimo terceiro e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo;
- k) Vigiar a fidelidade no exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- m) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- n) Deliberar sobre a locação sobre quaisquer bens pertencentes à Instituição;
- o) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo Vigésimo Quinto

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento pelos secretários devendo estes chamar um dos associados presentes para servir de secretário.

Artigo Vigésimo Sexto

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

Artigo Vigésimo Sétimo

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado e ou correio eletrónico conforme preferência expressa de cada um dos associados.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal para os associados.
6. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados.
7. Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de meia hora e máximo de oito dias contados do dia agendado para a primeira convocatória, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número um deste artigo.

Artigo Vigésimo Oitavo

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

1.1 Sessões ordinárias

- a) No final de cada mandato e até ao último dia do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano civil, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequeninos.com - secretaria@amigosdospequeninos.com

1.2 Sessões extraordinárias

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento

§ único – Os associados que pedirem a convocação da Assembleia extraordinária, terão que comparecer à mesma com o limite mínimo de três quartos para que ela possa funcionar.

Artigo Vigésimo Nono

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável validamente expresso de dois terços do número de associados presentes, bem como para as alíneas g), m) e o) do artigo vigésimo quarto.
3. As deliberações sobre a dissolução, fusão ou extinção da Associação, previstas na alínea d) do artigo vigésimo quarto requerem o voto favorável validamente expresso de dois terços do número de todos os associados.
4. A dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, o número de associados seja superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria não constante na ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo Trigésimo Primeiro



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

De todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas em livro próprio e assinado pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo Trigésimo Segundo

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros efetivos, os quais distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, e não poderá ser constituída maioritariamente por funcionários.
2. O Presidente só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

§ único – Só podem ser eleitos os que forem cidadãos portugueses, estiverem em pleno gozo, dos seus direitos civis e tenham, pelo menos, um ano de associados, à data do ato eleitoral a que concorre.

Artigo Trigésimo Terceiro

Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros do pessoal e submetê-los aos vistos dos serviços oficiais competentes;
- c) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais de Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da tutela no domínio da sua competência legal;
- d) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e as deliberações dos órgãos da instituição;



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

- g) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- h) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações, com respeito pela legislação aplicável;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social;
- m) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- n) Depositar capitais a prazo;
- o) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgar conveniente;
- p) Recorrer para as instâncias superiores das deliberações da Assembleia Geral, contrárias à lei e aos seus Estatutos;
- q) Executar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, as prescrições estatutárias e as deliberações dos órgãos da Instituição;
- r) Praticar atos e efetuar os contratos previstos na lei e nestes Estatutos, para realização dos fins da Associação;
- s) Estimular todas as iniciativas que tenham em vista a proteção à infância;
- t) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam conducentes à realização dos fins gerais e especiais da Instituição Amigos dos Pequenos, de harmonia com estes Estatutos e leis vigentes;
- u) Organizar todos os trabalhos de propaganda, festas e quaisquer iniciativas que tenham o desenvolvimento e prosperidade da Associação e que se enquadrem nos n.ºs 1 e 2 do artigo quarto destes estatutos;
- v) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários;

§ único – Em quaisquer atos ou contratos a Instituição obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas a do Presidente da Direção ou do seu substituto, e na falta



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

deste obrigatoriamente a do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo Trigésimo Quarto

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação;

Artigo Trigésimo Quinto

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao secretário:

- a) Lavrar atas e sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação
- b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo Trigésimo Nono

1. A Direção deverá reunir, pelo menos uma vez a cada mês e sempre que seja conveniente.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais. O Presidente não pode ser trabalhador da Instituição e, este órgão não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

Artigo Quadragésimo Primeiro

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Instituição, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal da Instituição, pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS
(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010
Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância
Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120
www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

Artigo Quadragésimo Segundo

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convidados ou convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo Quadragésimo Terceiro

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As reuniões do órgão apenas poderão deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros do órgão.
3. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V

Disposições diversas e transitórias

Artigo Quadragésimo Quarto

1. Constituem receitas da Instituição:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - e) Os subsídios do Estado e outros organismos oficiais;
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços competentes.
3. As contas do exercício das instituições obedecem ao regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários
4. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito

Artigo Quadragésimo Quinto



AMIGOS DOS PEQUENINOS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS

(Aprovado por despacho de 20-12-1951 – Diário do Governo n.º 297, de 27-12-1951) - Contribuinte n.º 501437010

Creche, Pré-Escolar, C.A.T.L. e Intervenção Precoce na Infância

Largo 1º de Maio 8300-116 Silves - Tel. 282 440 120

www.amigosdospequenos.com - secretaria@amigosdospequenos.com

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral delibera sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes

Artigo Quadragésimo Sexto

A associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo Quadragésimo Sétimo

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação